

01-0433/1999

Rec. 15/03

Moçales: * a Pol. L. (Pl. 38)
2241. * H Fin. (Pl. 42/43) (aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01 0433/1999 DE 1999

MAJERIA LEGISLATIVA: PL

01-0433/1999 DE 02/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTKAN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA RECICLAGEM DE RADIOGRAFIAS E FOTOLITOS A SEREM IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:44:52

00000055799-45



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

AS COMISSÕES DE :

02 SET 1999

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0433/1999

01 - PL
01-0433/1999

Dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas nos hospitais da rede pública e particular e nas imprensas oficiais e comerciais do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em arquivos por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A reciclagem que se refere esse artigo deverá ser procedida através de equipamento técnico adequado, capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

Art. 3º - Torna facultativo ao Poder Público, através do apoio da iniciativa privada, o recolhimento das radiografias e fотолitos para efetuar o processo de reciclagem dos respectivos materiais.

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 02 SET 1999 ☆

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) todo(s) nesta data de () () () rubri-
cado(s) n.º 23 e folhas de informação sob
n.º 4 3 19 99 a () *Adelina*

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM



Folha n.º	02	de proc.
n.º	433	do 1999
GAB		

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA C. C. J. N.
Reg. 100.406
ATM

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos aplicados por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 800 (oitocentas) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha no	03	de proc.
n.º	433	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADICIONA
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo criar um instrumento legal adicional de proteção ao meio ambiente que venha encorajar e incentivar a reciclagem de efluentes contendo prata coloidal, gerados pela rede hospitalar pública e privada e pela imprensa oficial e comercial.

Em nosso meio ambiente existem oportunidades para a reciclagem de efluentes contendo prata coloidal, sendo elas:

a) Efluentes do processamento de radiografias: estes efluentes poderão estar sendo descartados na rede coletora de esgotos, com grave impacto negativo ambiental, isto porque, recomenda-se que tais efluentes sejam adequadamente processados para tornarem-se inertes no meio ambiente, por remoção do conteúdo de fenóis e por reciclagem do conteúdo de prata;

b) Reciclagem de radiografias em mãos de pacientes: estas radiografias acabam sendo descartadas pelos pacientes no lixo residencial, vindo a poluir, ou pela lenta decomposição da base plástica, ou pela contaminação do lençol freático por churume de aterros sanitários. Isto recomenda a reciclagem da base plástica e do conteúdo de prata, tornando o descarte final inerte para o ambiente.

c) Reciclagem de radiografias e fotolitos em arquivos na rede hospitalar pública e privada, e fotolitos em arquivos na imprensa oficial e comercial. Quando tais arquivos existem, isto ocorre apenas por requisito legal, porém na prática são de difícil acesso e manuseio, ocupam espaço valioso e são de pouca serventia. Isto recomenda que os arquivos sejam convertidos para meios ópticos (discos compactos), o que permitiria acesso automático e display em monitor de computador, liberando as radiografias para reciclagem.

Deste modo, por tratar-se de matéria que visa melhorar as condições do meio ambiente, faz-se mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.


WADIH MUTRAN
Vereador-PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 433 de 19 99 02/09/99 (a)

Noemla M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. de nºs. 31/98, 154/99.

S.P., 02/09/99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15/09/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 15/09/99

Carmen De Nello
CARMEN DE NELLO
Assistente Parlamentar

Ao Sr. Vereador *Zaveria*

para ciência

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 23

de 19 99

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* 05 a 07

Em *22* / *11* / *97*

(a)

[Signature]
CARMEN DE MELLO

PL 433/99
27/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como *"a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"* (in *"Direito Municipal Brasileiro"*, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 340).

Neste sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 160, "caput" e inc. III que *"o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população"* (grifos nossos).

Adiante, continua a L.O.M. em seu art. 182, "caput" e inc. I, dispondo que o Município *"coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida ao meio ambiente, controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente."*

Também o art. 184 da L.O.M., estabelece que *"o Município fiscalizará... o destino final de material radioativo... bem como, substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população."*

Outrossim, a matéria versada na propositura disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, vez que a maior cidade do País concentra, efetivamente, o maior número de estabelecimentos do gênero, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Conforme preconiza o art. 13, I c/c art. 37, "caput", da L.O.M..

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, temos que, em nosso município, a Lei nº 10.954/91 trata da coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial.

Assim sendo, em virtude de melhor técnica de elaboração legislativa, as disposições da propositura ora apresentada podem perfeitamente ser consolidadas no referido diploma legal, pelo que, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 433/99

Dá nova redação ao artigo 6º
da Lei nº 10.954, de 28 de
janeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

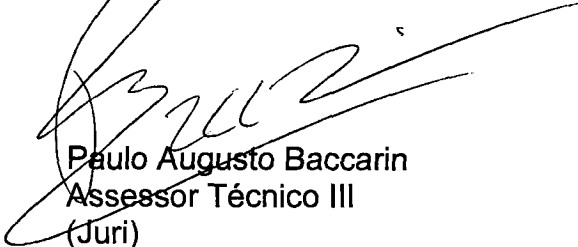
"Art. 6º - Os hospitais da rede pública e particular e as gráficas oficiais e comerciais estabelecidos no município de São Paulo ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em arquivo por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A reciclagem que se refere esse artigo deverá ser procedida através de equipamento capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa aos infratores no valor de 800 (oitocentas) UFIR, dobradas na reincidência."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

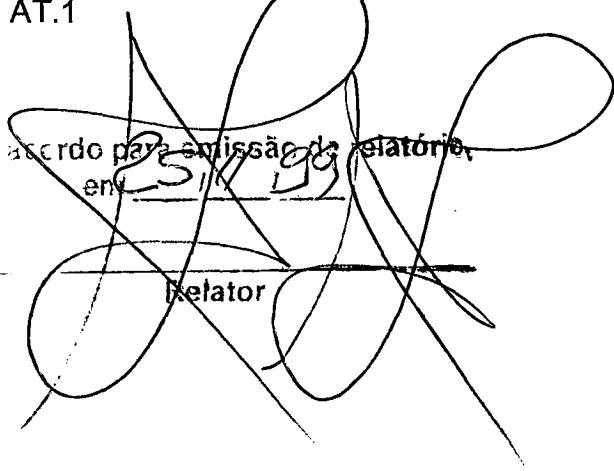

Paulo Augusto Bacarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 23/11/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 23/11/99


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRETO juntado nesta data 106/12/99 106/12/99

106/12/99

MONTEIRO, R. A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLIQUE-SE EM
21/12/1999

Folha nº 08 do proc.
nº 433 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Jurídica IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARE 16-1742/1999
E JUSTIÇA

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
DO DE LEI Nº 433/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como *"a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"* (in *"Direito Municipal Brasileiro"*, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 340).

Neste sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 160, "caput" e inc. III que *"o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população"* (grifos nossos).

Adiante, continua a L.O.M. em seu art. 182, "caput" e inc. I, dispondo que o Município *"coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida ao meio ambiente, controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente."*

Também o art. 184 da L.O.M., estabelece que *"o Município fiscalizará... o destino final de material radioativo... bem como, substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população."*

Outrossim, a matéria versada na propositura disciplina uma questão intrinsecamente paulistana, vez que a maior cidade do País concentra, efetivamente, o maior número de estabelecimentos do gênero, donde exsurge claro cuidar-se de assunto de interesse local. Conforme preconiza o art. 13, I c/c art. 37, "caput", da L.O.M..

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, temos que, em nosso município, a Lei nº 10.954/91 trata da coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial.

Assim sendo, em virtude de melhor técnica de elaboração legislativa, as disposições da propositura ora apresentada podem perfeitamente ser consolidadas no referido diploma legal, pelo que, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 433/99

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os hospitais da rede pública e particular e as gráficas oficiais e comerciais estabelecidos no município de São Paulo ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em arquivo por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A reciclagem que se refere esse artigo deverá ser procedida através de equipamento capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa aos infratores no valor de 800 (oitocentas) UFIR, dobradas na reincidência."



Câmara Municipal de São Paulo

433¹⁰ 99
Mônica R. P. P.
Ass. L. T. e Dir. IV

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 12/37.

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 10/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.230

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10.12.99 as 18 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Dijo Ivadar Gomes Lopes
09.05.00

AO NOBRE VEREADOR ~~A. H. Martins~~

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15, 12, 99

PRESIDENTE

REGUE —, juntado —, nesta data
documento — o papel de Informação
publicado sob folha n.º 11

Em 27/12/00

Amélia M. Machado
AMÉLIA M. MACHADO
Secretária RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #11#

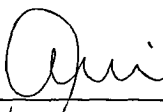
do processo nº 433 de 1999, 27/12/00 (a)

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

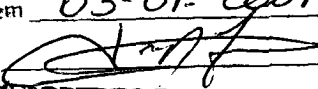
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 11133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	03-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....12.....e folha de Informação
sob nº 13.....06.1.03.12001

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
DALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Aux. do Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

Folha nº 12 do Processo
nº 01.0433 de 1999

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00 *

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº. 01.433 de 19 99.06.03. / 2000 (a)

JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

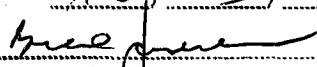
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2000
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001


JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I

A Com. de Pol. Urbana
13/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14.03.01 às h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nalil Bonduki

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 01
PRESIDENTE

SEGUE m., juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas n.º 14 ~ 18
Em 10/04/01.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 -	do
Processo 433/99	
Amélia Mayumi Iyuchi	
DTR 10. 11133	

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do

Processo 433/99

Reg. 11133

ROD.: E01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública

convocada para a manhã de hoje sobre uma seqüência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal?

(Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo.

Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-16-	do
Processo	433/99	
Assessoria	Política Urbana	
DT	10	11/25

ROD.: E02 FOLHA: 2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

relatora é a Vereadora Ana Martins e a assessora, Aideli. Alguém quer ler mais alguma coisa?

O terceiro projeto de lei, de número 433/99, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, institui normas para reciclagem de radiografia e fotolitos, a ser implantada no Município. O projeto estabelece que todos os estabelecimentos devem reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em seus arquivos por mais de 60 dias, por meio de equipamento adequado, e torna o recolhimento das radiografias e fotolitos facultativo ao Poder Público. O não-cumprimento do dispositivo acarreta uma multa de 800 UFIR's. Esse é o teor do PL 433/99, que determina que nos hospitais da rede pública e particular e nas imprensas oficiais e comerciais do Município deve acontecer a reciclagem de radiografias e fotolitos.

Passo ao último projeto de lei deste bloco, o de número 314/98, também de autoria do Vereador Wadih Mutran, em segunda audiência, que dispõe sobre a concessão do direito de isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS a todas as empresas, industriais e similares, que participem de toda e qualquer ação de incentivo à reciclagem do lixo. Torna facultativo que as empresas se associem a qualquer associação, sem fins lucrativos, dedicada à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo. A isenção mencionada nesta lei será concedida pelo Poder Executivo, de acordo com o faturamento anual de cada empresa. Para os efeitos desta lei, todas as pessoas físicas e jurídicas que constituem fato gerador de ISS são aquelas constantes da relação prevista no Decreto 37.344/98. Este projeto de lei já teve... (Beth)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	- 17 -	do
Processo	433/99	
DT	10. 11. 33	

ROD.:E6	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:urb
ORADOR:		DATA: 04-04	SEM REVISÃO

alternativa para uma segunda audiência. A Vereadora concorda? Tudo bem? Então fica em aberto.

Passamos para o terceiro projeto. PL 433/99, radiografia e fotolito. Alguém se inscreve? Limpurb.

A SRA. ESTELA - Estou representando o Dr. Alfredo Buso, de Limpurb. Volto a dizer que todas as iniciativas de melhorar a qualidade ambiental e de vida são sempre bem vindas. Mas acho um pouco temerário mexer inclusive com questões relativas a lixos hospitalares. Existem regras federais, há uma necessidade urgente de rever a política de tratamento dos resíduos de saúde. Existe uma obrigatoriedade que acho também um pouco temerário de se efetivar a reciclagem de material de radiografia de hospitais em 60 dias. Talvez seja necessário manter determinada documentação e não se pode obrigar que ela seja simplesmente extinta ou reciclada.

Então acho interessante que seja feita um pouco mais de discussão sobre a forma de destinação final, coleta e separação dos resíduos de saúde. Também temos de dar uma estudada nas resoluções Conama, que dizem respeito à forma como devem ser tratados os resíduos e todas as outras questões sobre o meio ambiente, pois já deve ter alguma resolução sobre esses resíduos especificados aqui.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Alguém mais inscrito?

Queria fazer a seguinte proposta. A partir do pronunciamento da representante de Limpurb, da Estela, ela levanta aqui uma questão inclusive do arquivo do ponto de vista científico do acompanhamento médico mesmo do período aqui colocado. Face a esse argumento que me parece de alta densidade, queria propor que deixássemos maior



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -18- do
Parola 433/99
DT-10
Argélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

ROD.:E6 FOLHA:3

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:urb

ORADOR:

DATA: 04-04

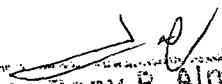
SEM REVISÃO

aprofundamento desse projeto para uma segunda audiência, com a presença do CRM, da representação de hospitais da rede pública e da rede particular, da imprensa oficial e também de representação da imprensa para discutirmos com representações nessa interface.

Ninguém tem algo contra?

Então passamos para o próximo projeto que diz respeito a isenção de ISS. Alguém inscrito? Tem alguém de SF? Existe aqui uma proposta de Associação de Empresas a serviços de coleta de lixo...

SEGUE m, juntado n, nesta data
documento n a procur de informação
rubricado n sob folha n.º 19 a 24.
Em 02 / 10 / 01.


Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Processo n.º 19 do proc.
L.º 433/99
Assessoria

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 433/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE MAIO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4347



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

20 de maio de 1999
433
10
Assessoria Jurídica
Tania Deny F. Almeida Lima

ROD.:D01 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana- Aud. Pública

ORADOR:

DATA: 23.05.01

R.P. 11001
SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Bom-dia a todos.

Damos por abertos os trabalhos desta manhã referente à audiência pública de alguns projetos que foram colocadas em pauta pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente.

O primeiro é o Projeto 65/99, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do município e dá outras providências.

Convidou-se o autor do projeto, o Deputado Henrique Pacheco para que comparecesse a esta audiência. Nós começaríamos às 9h30m, demos 15 minutos de tolerância. Vamos começar o debate deste projeto e na oportunidade, se o deputado chegar, daremos a ele a palavra. Portanto, trata-se de um projeto que pretende implementar o primeiro instrumento efetivo de fiscalização municipal estabelecedor das necessárias sanções à inadequada exploração da atividade minerária, bem como assegurar a adoção de medidas mitigadoras que minimizem os impactos em áreas urbanas.

Queria comunicar a presença dos Vereadores Nabil Bonduki, Jooji Hato e José Laurindo.

A Comissão de Constituição e Justiça mostrou-se pela legalidade na forma do substitutivo apresentado para melhor adequar a proposta a competência legislativa do município e retirar do projeto os dispositivos jurídicos, conforme parecer.

Os Assessores são a Edeli e a Evani. Gostaria que vocês minuciassem um pouco mais o projeto para a gente abrir à discussão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 21 de 1999
433 de 99
Tania Betty P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11091

ROD.: D23 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

R.F. 11091

ORADOR:

DATA: 23-05-01

SEM REVISÃO

debate. Então, ele fica suspenso para que possamos conversar com o autor e eventualmente retorná-lo para uma próxima discussão, até que se chegue a um índice ou a um valor e, inclusive, quem sabe colocá-lo em prática o mais rápido possível para agente começar a tratar desse lixo reciclável, no caso até me referindo aqui ao funcionário assessor da Vereadora Aldaíza Sposati, que tem um trabalho nesse sentido com relação aos catadores. Então, acho que dá para a gente chegar a um denominador comum, desde que o vereador nos aponte, em nível do substitutivo, o valor de referência que a gente deva estar atingindo.

Está bem assim, Vereador Dissei?

O SR. DOMINGOS DISSEI (PFL) - Está bem assim. Então, vamos lá, que tragam o substitutivo.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Este fica suspenso, então. Próximo projeto, o 433/99, de autoria do próprio Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no município de São Paulo e dá outras providências.

O assessor é o Felipe. Por favor, Felipe.

O SR. FELIPE - Esse dispõe sobre a instituição de normas para a reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no município de São Paulo. A autoria é do Vereador Wadih Mutran. Agora, é um problema só de reciclagem.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 de 99
n.º 433 de 99
TAVIA BENEY P. ALMEIDA Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: D23 FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: P. Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 23-05-01	SEM REVISÃO	

Agora, tem três possibilidades para se reciclar as radiografias: efluentes do processo de radiografia, remoções de fenóis, reciclagem do conteúdo de prata lançados diretamente na rede causam impacto ambiental negativo. As radiografias nas mãos dos pacientes, a reciclagem da base plástica, do conteúdo de prata descartado no lixo residencial é poluidor. As radiografias e fotolitos nos arquivos da rede hospitalar, nas empresas e na indústria gráfica.

Então, essa radiografia é um material nobre porque é prata, mas tem um problema, é muito poluidora e, nos hospitais, é um lixo contaminado. Então, não é reciclável mas, na verdade, ele não é contaminado dentro do hospital e o pessoal leva. É uma boa propositura, mas isso precisa ser estudo com Limpurb. Pedi para os hospitais comparecerem, pedi para CRM comparecer, os representantes, para ver se contribuíam para este projeto. É um bom projeto, mas é muito difícil a reciclagem desse material.

- Pergunta feita fora do microfone.

O SR. FELIPE - Ele considera porque sai do hospital e o que sai do hospital é lixo contaminado.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mas, Felipe, deixe-me fazer um questionamento: no momento em que existe uma propositura desse tipo, temos que buscar a solução. Quer dizer, falar que não tem reciclagem para esse tipo de lixo, que a gente vai chamar, então temos de estar consultando os órgãos pertinentes à Prefeitura, ao Poder Público



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.
n.º 433 de 99.
Tania Gony R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: D23 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 23-05-01

SEM REVISÃO

estadual, federal, porque alguma coisa nos temos que fazer. Não podemos descartar o projeto do vereador porque eventualmente a Prefeitura não dispõe de norma técnica para saber o que faz com esse tipo de lixo.

O SR. FELIPE - Eu pedi para o pessoal dos hospitais, do CRM para virem aqui dar um apoio, porque acho que é muito importante o projeto. Muito importante porque é uma material que é incinerado como sem valor e é prata, plástico. Pedi para eles virem, mas acho que nessa... Eu não sei se eles compareceram.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Algum vereador quer fazer alguma colocação? Porque, senão, esse é um daqueles projetos que eu sugeriria que fossem transferidos para uma próxima audiência pública, até para que nós pudéssemos chamar técnicos e pessoas especializadas a cuidar desse setor, dessa área.

Pois não, Vereador Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Era isso que eu ia sugerir, transferir essa audiência pública e verificar quem está habilitado tecnicamente a falar sobre o assunto, inclusive sobre que tipo de possibilidade de reciclagem existe em relação a esses materiais.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Ou se não existe.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fez n. 24 do proc.
n. 433 do 99.
S. P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.: D23 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 23-05-01

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ou se não existe. Teria de ter um depósito especial e aí...

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eventualmente poderíamos criar, até pioneiramente. Quem sabe a Prefeitura de São Paulo poderia sair na frente.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que deve ter algum mecanismo de reciclagem, mas seria melhor verificar.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Fica designado então para a próxima.

O próximo e último projeto a ser analisado é o Projeto 244/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas para concessão de alvará de localização e funcionamento para empresas de coleta de lixo reciclável no município de São Paulo e dá outras providências.

A assessora é a Ideli, que vai nos explicar e já nos comunica que existe um projeto substitutivo. Pois não, Ideli.

A SRA. IDELI - Esse projeto está em segunda audiência e estabelece a obrigatoriedade das empresas que fazem a coleta de lixo reciclável na cidade de São Paulo providenciarem licença para localização e funcionamento. Ele também estabelecia os horários, o projeto original estabelecia que essa coleta só poderia ser efetuada no horários das 17h30 às 18h30.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - n.º 25. _____

Em 17/12/01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

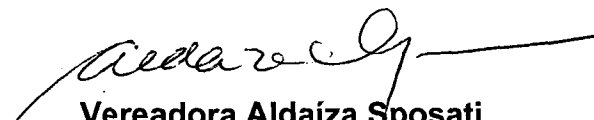
Folha nº - 25 -	do
Processo 433/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	7281.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

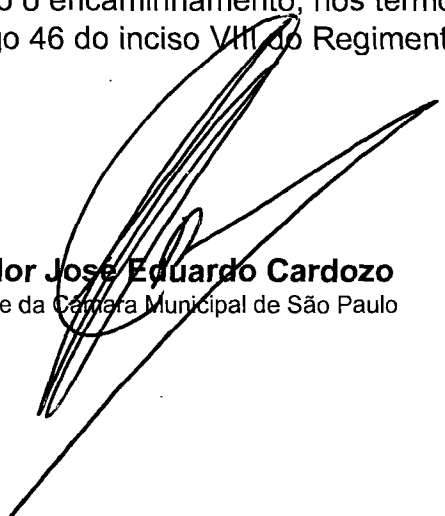
A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes (em especial Limpurb e Secretária da Saúde), se manifeste sobre os seguintes quesitos:

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Sobre a viabilidade técnica e comercial da reciclagem deste tipo de material.
- 3- Sobre o tempo limite para manter as radiografias em arquivos nos hospitais.

Em, 13-12.01


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 17/12/01

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 11

17/12/01
13:20h *E*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 17.12.2001.

João Carlos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II ✓
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 17.12.2001.

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE *1* juntado *1*, nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº *26/28*.
Em 24/12/01

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	26	do proc
n.º	433	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0839/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo, solicitando-lhe providências no sentido de que, através de seus órgãos técnicos competentes, em especial Limpurb e Secretaria da Saúde, nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 433/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 25.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Signature]
JCSS/rcas



Folha n.º	24	do proc.
n.º	433	de 1999
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Departamento de Câmara Técnica

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n° 839, de 19/12/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n° 433/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Anexo: cópia xerográfica do PL n° 433/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 25.

[Signature]
ANA LUIZA LINES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

433

de 20

99

24/12/01

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/01/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 10.01.02 as 14 h.

Maria Tereza
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* nº *1 29 a 36*

Em *15/04/02*

(a) *MTS*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Núcleo de Assessoria de Planejamento



Prefeitura do Município de

São Paulo, 11 de novembro de 2002

Folha nº - 29 - do
Processo nº 433/99
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 188 /02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0839/2001
Processo nº 2001-0.257.813-0

15 - DOCCREC
15-0210/2002

RECEBIDO NA ATM	
Em	11 / 11 / 02
Às	15:10 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelo Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços e Obras, a respeito do Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolito, a serem implantadas no Município de São Paulo.

Aduzo, por oportuno, que determinei a remessa do processo à Secretaria Municipal da Saúde, para colheita, no âmbito daquela Pasta, dos esclarecimentos solicitados pela Comissão.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMATOBO/amt
Resp 433/99

A LEG 3

Em 12/04/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 12/04/2002

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Recebido pela Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 12.04.02 às 17h

[Signature]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Fls. 28

do Processo nº 2001-0.257.813-0 em 11-01-02 (as).....

SILVANA RIGOLI
Oficial de Gabinete
SSO-G

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto:- Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do Vereador WADIIH
MUTRAN

CÓPIA

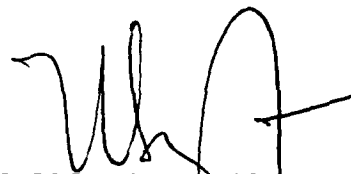
LIMPURB

Senhor Diretor

Encaminhamos o presente expediente, para
ciência e demais providências, tendo em vista o solicitado por
SGM/ATL.

Após, o mesmo deverá retornar a **SSO-AJ**,
até 18/01/02, para posterior devolução à ATL.

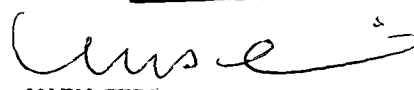
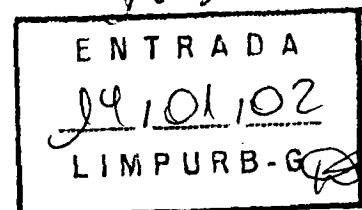
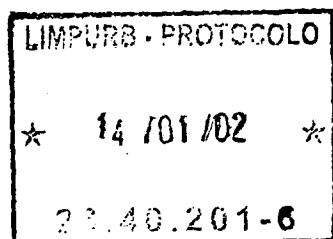
11-01-02



MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

18038-G

sr.



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 31 - do
Processo nº 433/99
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mta*

Fls. Nº 09

Do Proc. Nº 2001-0.257.813-0 em 14 / 01 / 02 (a)

Rodrigues
R. 10.651.1

Assunto: Proj. Lei 433/99 – Dispõe sobre reciclagem de radiografias e fotolitos.

CÓPIA

LIMPURB-2
Senhor Diretor

URGENTE

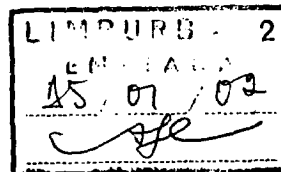
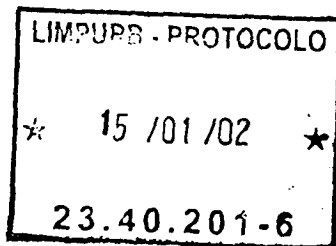
Tendo em vista o exposto por SSO-G em fls. retro, encaminhamos o presente para ciência, manifestação de V. Sa. e demais providências julgadas cabíveis.

Solicitamos ater-se ao prazo de devolução à SSO:

18/01/02.

14/janeiro/02

MARCO ANTONIO FIALHO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB



MAF/ds.
(01257813sgm)

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Do Proc. 2001 - 0-257.813-0 em 22/02/02 (a)

LIMPURB-6

Sr. Diretor

CÓPIA

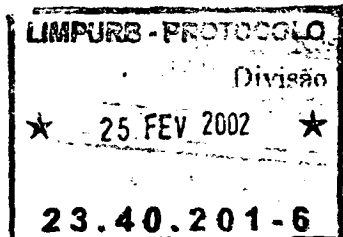
RAIMUNDO NUNATO DE M. LEAL
Aux. Téc. Administrativo
Coleta Seletiva de Lixo

Conforme solicitação de V.Sa., seguem as considerações desta Divisão referente ao PL 455/99.

Uma gestão ambiental eficiente e inserida no conceito de desenvolvimento sustentável passa sem dúvida pela minimização de resíduos sólidos. Por outro lado, dentro da gestão ambiental, a legislação é um importante instrumento para se colocar em prática esses conceitos. Assim, parabenizamos a iniciativa ora colocada por incentivar a reciclagem, apresentando as considerações a seguir:

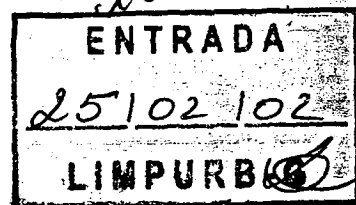
- Nos serviços de radiografias hospitalar e de impressão gráfica existem basicamente três materiais potencialmente recicláveis. O poliéster, o alumínio e a prata. O alumínio é material bastante reutilizado no próprio estabelecimento. O poliéster (base do filme do fotolito) e a prata são colocados no mercado, tendo, geralmente, como compradores as próprias empresas fornecedoras que, através de processo químico, extraem a prata dos fotolitos e das radiografias, para aproveitamento como matéria prima na confecção de novos filmes, e o poliéster resultante é vendido a recicladores muito utilizado na confecção de embalagens.
- Como a extração da prata depende de um processo que demanda a utilização de tecnologia especializada e profissionais adequados, fica a princípio bastante oneroso para o próprio consumidor (estabelecimentos hospitalares e gráficas) realizarem a reciclagem. Pelo volume desse tipo de recicláveis e pelo custo de reaproveitamento principalmente da prata, consideramos que a forma atualmente praticada pelo mercado é bastante satisfatória. Assim seria necessário verificar se os hospitais e as impressas oficiais e comerciais em questão, tem possibilidade e interesse em realizar esse processo.
- O material em questão é reciclável e de interesse comercial, por isso, sugerimos que o Projeto de Lei discorra sobre a instituição de normas para segregação e posterior coleta seletiva do material, respeitando a legislação no que se refere aos prazos e arquivamento de radiografias e fotolitos e ao sigilo médico e da imprensa quando se expõe ao público exames e documentos.

22/02/02



JOÃO JOSÉ AZEVEDO
Expediente da
Divisão Técnica de Educação e Divulgação

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 33 - do
Processo nº 433/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 71898

Fis. Nº 11

Do Proc. Nº 2001-0.257.813-0 em 25 / 02 / 02 (a)

De: Deirde Dias Rodrigues
Rf: 10.651.71898

Assunto: Proj. Lei 433/99 – Dispõe sobre reciclagem de radiografias e
fotolitos.

CÓPIA

SSO-AJ (Sispro 60.23.10.010)
Senhor Assessor

Retomamos o presente com a manifestação do Sr.
Diretor de LIMPURB-2 em fls. retro.

Não temos nada a opor com relação ao projeto.
Sugerimos consulta à Secretaria Municipal de Saúde.

25/fevereiro/02

GILSON LAMEIRA DE LIMA
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

GLL/ddr.
(01257813sgm)



Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

SSO-AJ
28/03/02
11:00
040402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 34 - do
Processo nº 433/99
Tereza Afonso da Silva
10.651 notas

Folha de informação nº..... 32

Do Processo nº 2001-0.257.813-0, em 02/04/2002 (a).....

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO : Dispõe sobre a reciclagem de radiografias e fotolitos.

SSO-G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei 433/1999, do Nobre Vereador Wadih Mutran, que "Dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo e demais produtos recicláveis".

O expediente veio a esta Pasta, para pronunciamento, com a finalidade de subsidiar o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Instado a manifestar-se, LIMPURB apresentou os esclarecimentos de fls. 10, onde, apresenta algumas considerações que deverão ser observadas na elaboração do parecer da referida Comissão.

Entendemos que o Poder Público deva gerenciar a reciclagem, e promover a conscientização da população de sua importância, buscando cada vez mais incentivar a participação de todos.

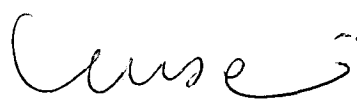
Sob o aspecto jurídico, no entanto, em que pese os objetivos meritórios, o Projeto em análise não detém condições de prosseguimento, uma vez que, de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 125, inciso II, a administração da coleta, o tratamento, bem como o destino do lixo constituem serviço municipal.

Assim sendo, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município onde estabelece em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, que leis que tratem de organização administrativa, **serviços públicos** e matéria orçamentária são de iniciativa privativa da Senhora Prefeita, entendemos que da forma como está apresentado, o presente Projeto de Lei não possui condições para o seu prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

02/04/2002


MARIO JOSÉ CORTEZE
Assistente Técnico I Respondendo
pela função de Assessor Jurídico
SSO - AJ


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 35 - do
PROCESSO nº 433/99
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mta*

Folha de informação nº.....

Do Processo nº 2001-0.257.813-0, em 02/04/2002 (a).....

SSO-G

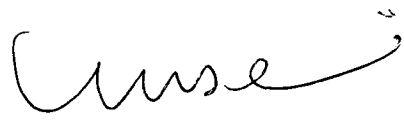
Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Nos termos da manifestação precedente, que
acolho, encaminho o presente para apreciação e deliberação de
Vossa Excelência.

02/04/02


ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº - 36 - do
Processo nº 433/99
Maria Tereza Affonso da Silva
nº 10.651

Folha de informação nº.....14

Do Processo nº 2001-0.257.813-0, em 02/04/2002 (a).....

INTERESSADO: SGM - ATL

ETEL

ASSUNTO : Dispõe sobre a reciclagem de radiografias e fotolitos..

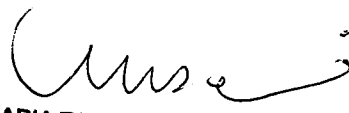
SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

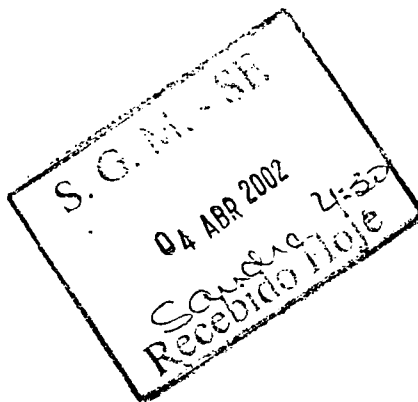
Encaminhamos o presente, com as
considerações efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que
acolhemos.

02/04/2001


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL


MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

(PL)pl583-01-coleta seletiva



SEGUE m, juntado Δ, nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ n.º Δ 37 e 38.
Em 04/09/02

MS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1232/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 37 - do
Processo nº 433/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg*

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/99**

O Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do vereador Wadih Mutran, tem como objetivo instituir normas para a reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas nos hospitais e nas gráficas no Município de São Paulo.

O autor do projeto justifica sua iniciativa como medida adicional de proteção ao meio ambiente. Estabelecendo a obrigação da reciclagem de radiografias e fotolitos, está ao mesmo tempo evitando a poluição e criando oportunidades para a reciclagem do poliéster, do alumínio e da prata.

Esta Comissão em cumprimento a determinação da LOM realizou duas Audiências Públicas em 04 de abril e 23 de maio de 2001.

O Executivo, através do Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB observou que o material em questão é reciclável e de interesse comercial e sugeriu que se estabeleçam normas para a segregação e coleta seletiva deste material, respeitada a legislação que trata dos prazos e do sigilo médico e de imprensa.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao dar parecer pela legalidade do projeto, apresentou substitutivo, em virtude de melhor técnica de elaboração legislativa, incorporando as propostas do autor à Lei nº 10.954/91, dando nova redação ao artigo 6º da referida lei.

A proposta do legislador é compatível com os conceitos de desenvolvimento sustentável e de gestão eficaz do meio ambiente, portanto deve prosperar. Entretanto, é necessário incorporar ao projeto a previsão de regulamentação de procedimentos para segregação, coleta seletiva e reciclagem, a ressalva dos direitos relativos ao sigilo médico e de imprensa e a correção do valor da multa em razão da extinção da UFIR pela Medida Provisória nº 1973-67 de 26 de outubro de 2000.

Esta Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, tendo analisado o projeto em questão, e por considerá-lo meritório e de interesse público, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do substitutivo apresentado a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 38 - do
Processo nº 433/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 433/99

Dá nova redação ao artigo
6º da Lei nº 10.954, de 28
de janeiro de 1991.

Art. 1º - O art. 6º da lei 10.954, de 28 de Janeiro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

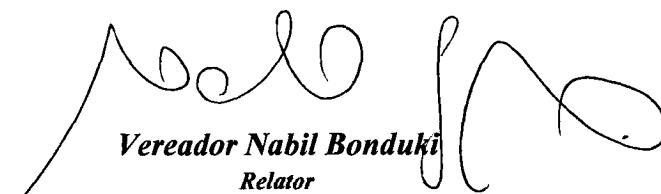
“ Art. 6º - Os hospitais da rede pública e particular e as gráficas oficiais e comerciais estabelecidos no município de São Paulo ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em arquivo por mais de 60 (sessenta dias), ressalvadas as disposições da legislação específica sobre prazos e sigilo médico e de imprensa.

§ 1º - as normas para segregação e posterior coleta seletiva para reciclagem das radiografias e fotolitos deverão ser estabelecidas em ato do Executivo.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa aos infratores no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizado com base no IPCA, dobrada na reincidência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-09-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

56

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 05/09/02

M.T.A.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 11/09/02 às 11 h 10

A.M.M.
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO-110003 Ve. cadct
para relatar

Humberto Martins

Sala
Atividade

Transporte e

L.N. 12 09 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 3º

Em 25/10/02

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 2412 do
Processo 433/99
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11137

16 - PAR
16-1493/2002

DA COMISSÃO DE TÂNITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/1999.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas nos hospitais da rede pública e particular e nas impressas oficiais e comerciais do Município de São Paulo.

Esses materiais que estiverem arquivados há mais de 60 (sessenta) dias devem ser reciclados através de equipamento técnico adequado, capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhorar a técnica de elaboração legislativa e enquadrar na legislação já existente sobre o assunto, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou novo substitutivo somente para corrigir a multa, dada a extinção da UFIR.

Considerando que as radiografias mantidas em nosocômios são coletadas como lixo e resíduo hospitalar, gera um desperdício que pode resultar em grande economia para todos com sua reciclagem, ampliando o mercado e postos de trabalho, o mesmo acontecendo com os fotolitos, uma vez que muitas empresas também utilizam o fotolito de papelão, que já é reciclado.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/10/02

Presidente

Relator

A Douta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho

Em, 25 / 10 / 02

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF/11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/10/02 as 12:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AOI NORRE VEREADOR

PARA ALEGRIA

SALA DE ACQUISIÇÃO E EXIBIÇÃO DE PRODUÇÃO
SOCIAL E CULTURAL.

Carlos Apolinário

12 / 11 / 2002

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	PAULO
SEGUIM, juntados nos autos	Arquivados sob
Folhas de nº 40, 06/03/03	
	Rosaura Aparecida Ferraz Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

433/99

de

06, 03, 03

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR CELSO CARROSSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06 / 03 / 03

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 414

Em 24 / março / 2003

(a) [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 41# do
Processo 433/99
Rosaaura Aparecida Ferraz
Reg. 17/10/2003

16 - PAR
16-0225/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0433/1999

O projeto de lei do nobre vereador Wadih Mutram "**dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo**" devendo os hospitais da rede pública e particular e as imprensas oficiais e comerciais a reciclar os fotolitos e radiografias existentes em arquivos por mais de sessenta dias, através de equipamento técnico adequado, capaz de renovar o conteúdo de fenol e prata coloidal.

Prevê ainda a propositura que o Poder Público, facultativamente, poderá contar com o apoio da iniciativa privada para recolher os fotolitos e radiografias para efetuar o processo de reciclagem.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao dar parecer pela legalidade do projeto, apresentou substitutivo, em virtude da melhor técnica de elaboração legislativa, incorporando as propostas do autor a Lei nº 10.954/91, dando nova redação ao artigo 6º da referida lei. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas emitindo parecer favorável, porém, apresentando substitutivo. Por outro lado a Comissão da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também emitiu parecer favorável.

Por se tratar de matéria que visa melhorar as condições do meio ambiente é que somos de parecer favorável a este projeto de lei com o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-03-03.

Gilberto Natalini- Presidente

Celso Cardoso- Relator

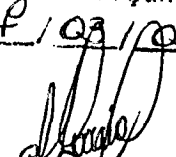
Flávia

Manoel Cout

17 - RELCOM
17-7010/2003

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 28/03/03


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

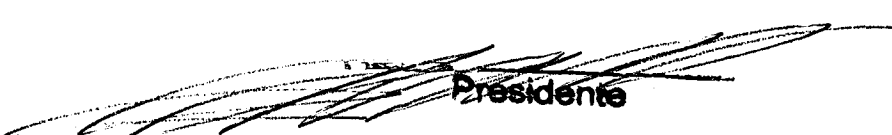
n 28/03/03 às 16 hs.

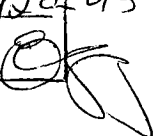
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

ao Nobre Vereador
para relatar

Antônio Carlos Rodrigues

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

Requisição _____, datada _____, nesta data
Requisição _____ e p. de informação
Requisição _____ sob folha _____ nº <u>42 a 43</u>
Em <u>23/05/03</u> 



16 - PAR
16-0698/2003

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM

23/05/03

Folha nº 42 do
Processo nº 433/99
Estado de São Paulo
Reg. 107460

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 433/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, tendo em vista a extinção da UFIR, apresentamos o seguinte substitutivo, transformando o valor da multa em reais:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 433/1999

Dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas nos hospitais da rede pública e particular e nas impressas oficiais e comerciais do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficam obrigados a reciclar todas as radiografias e fotolitos existentes em arquivos por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A reciclagem que se refere este artigo deverá ser procedida através de equipamento técnico adequado, capaz de remover o conteúdo de fenol e reciclar o conteúdo de prata coloidal.

Art. 3º - Torna facultativo ao Poder Público, através do apoio da iniciativa privada, o recolhimento das radiografias e fotolitos para efetuar o processo de reciclagem dos respectivos materiais.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos aplicados por esta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.093,00 (um mil e noventa e três reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43	do ✓
Processo nº 433/99	
Elaine Gonçalves Gavioli	

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/03

Presidente -

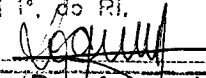
Relator

J. L. L. Laurindo

[Signature]

[Signature]

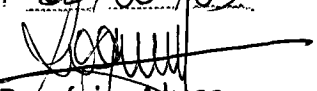
[Signature]

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Parâmetros (Ns. 08, 37, 39, 41 e 42)
publicados no DOM de 31 / 05 / 03
página(s) 141 e 142, colunas 04, 01 e 02
conforme art. 82 § 1º do Ri.
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

1742/89
1232/02
1493/02
225/03
696/03

A Leg. 3
Em, 02 / 06 / 03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

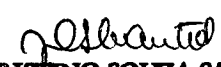
EM 03 / 06 / 03
ÀS 10h45 h.



Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0015/2003.

18/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

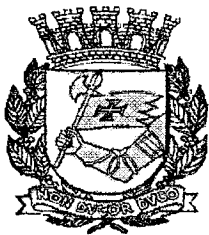
Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

18/06/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ no 44
Em 18 / 06 / 2003 /


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44	do proc.
nº 01-433	de 1999
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

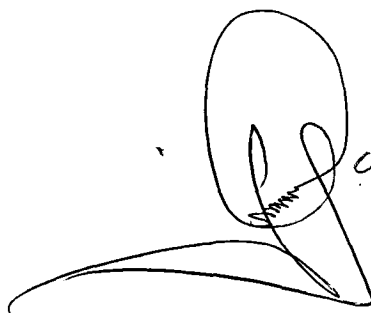
12/06

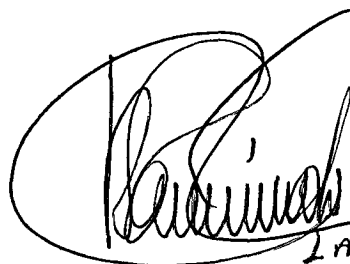
RECURSO Nº.

11 - REC
11-0015/2003

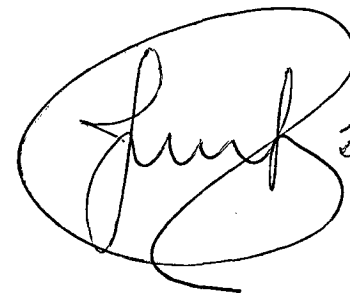
Vimos, nos termos do artigo 82 da Resolução nº.02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 433/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo.

Sala das Sessões,

1.  Chagas

3.  Laurindo

2.  Flávia

4.  Telmo

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 06 03
às 16.00 horas.
LILIANA MARIA MIGLIANO-BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

5.  Lucila

6.  Ben C.

A LEG 3
Em 17/06/03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/06/03
ÀS 16:40 h.

[Signature]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

18/06/2003

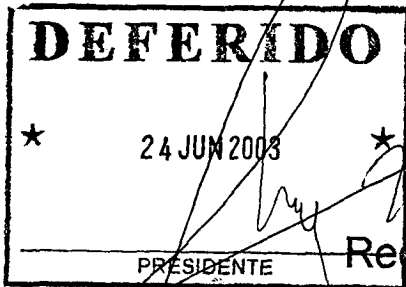
[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 25/06 rubricado sob
folha nº 451 a) *[Signature]*

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO -
Assistente Técnico de Direção IV



Câmara Municipal de São Paulo



Requerimento

13 - RDS
13-1231/2003

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do recurso nº 11-0015/2003 para deliberação pelo Plenário do PL 433/99 do nobre vereador Wadih Mutran que dispõe sobre a instituição de normas para reciclagem de radiografias e fotolitos a serem implantadas no Município de São Paulo.

Salas das Sessões,

(Laurindo)
(Fleury)

(Zelus)

(Chagas)

Laurindo

(Zelus)

25

JOSE LAURINDO

Folha n.º 45 da proc.
n.º 01-433 de 1999
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

C M S P - A T M -25-Jun-2003 15:24-0065379

À LEG 3
Em 25, 06, 03.


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 25, 06, 03

ÀS 16:10 h.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
Para as devidas providências, nos termos do art. 83 do R.I.
e com base no MEMO. AT.1 nº 55/2002, em anexo.

25/6/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SEGUem juntado nesla data
documento e papel de informação
rubricado sob folha n.º 46/48
Em 25/6/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....46.....do proc.
nº 01-433.....de 1999
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 21 de maio de 2002.

MEMO AT.1 – Nº 055/2002

Ao DT. 7
Senhora Diretora,

Remeto a Vossa Senhoria a resposta desta AT.1 a consulta realizada por meio do Memo LEG.3 nº 20/2002, datado de 14 de maio de 2002.

Cumpre-me, inicialmente, esclarecer que a a questão não é simples, sendo tratada de modo contraditório no Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, cabe seja observado que a matéria é regimental, posto que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 32, §2º, VII, remete ao Regimento Interno da Câmara a disciplina dos casos de discussão e votação de projetos que dispensem as deliberações do Plenário.

Quanto à questão dos projetos que não tiveram parecer aprovado nas Comissões de Méritos, possuindo apenas relatório ou nem mesmo isso, tendo o projeto passado para a Comissão seguinte por decurso de prazo, não se pode admitir que uma não manifestação seja considerada aprovação pela Comissão. Nesse caso, não estará cumprida a exigência do art. 84, I, do Regimento Interno ou seja, tiver recebido pareceres favoráveis de todas Comissões de Mérito, devendo o projeto ser, então, considerado como tendo recebido pareceres divergentes e, em consequência, receber o tratamento indicado no art. 83, § 1º, do mesmo Regimento.

De maior complexidade é o caso dos substitutivos e das emendas apresentadas pelas Comissões nos projetos que podem ser deliberados no âmbito delas.



Câmara Municipal de São Paulo

O art. 29⁶ da Resolução nº 02/91, (Regimento Interno da CMSP) é claro: o substitutivo é proposição apresentada para substituir outra já existente. Logo, tem idêntica natureza daquela que pretende substituir, devendo tramitar pelas mesmas Comissões para as quais foi designada a proposição original. É nesse ponto que a questão se complexifica. Inexiste indicação regimental sobre o procedimento devido nos casos em que é apresentado substitutivo, ou mesmo emenda, por uma Comissão, em relação seja às Comissões pelas quais o projeto original já tramitou, seja por aquelas pelas quais ele ainda tramitará. Deve o projeto voltar às Comissões pelas quais já tramitou para que eventuais substitutivos ou emendas sejam apreciados? As Comissões subseqüentes devem apreciar só o projeto original ou esse mais os substitutivos apresentados?

Esse complexo de questões só pode ser resolvido, sem prejuízo da tramitação simplificada a que se referem os arts. 32, § 2º, VII da L.O.M. e 46, X, do R.I., pelo entendimento de que substitutivos ou emendas apresentadas pelas Comissões devem ser consideradas como divergências do projeto original a exigir o mesmo tratamento unificador do art.83 do Regimento Interno desta Edilidade. É a única forma de todas as Comissões envolvidas tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre substitutivos a projetos apresentados, no âmbito delas, no exercício das competências que lhes são atribuídas pelo art. 46, I, "a", do Regimento Interno.

Uma única exceção lógica, possível a partir de uma interpretação sistemática do Regimento Interno, seria no caso dos substitutivos oferecidos junto dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. Nesse caso, por ser essa Comissão sempre a primeira a se manifestar (R.I., art.70), podem as Comissões que vierem a opinar na seqüência regimental, apontarem expressamente que se manifestam favoravelmente ao substitutivo da CCJ, podendo, então, ser considerada como consensual a aprovação daquela proposição, desde que inexistindo recurso ao Plenário.

Quanto às emendas apresentadas junto ao parecer da CCJ, o procedimento seria, em tese, o mesmo não fosse o problema da redação final, motivo pela qual abrem-se, como alternativas, que a CCJ só apresente substitutivos ou, por analogia ao disposto no art. 259 do Regimento Interno, a ela retorne o projeto após tramitar por todas Comissões de Mérito para elaboração de redação final.



Folha nº	48	do proc.
nº	01-433	de 1999
ANA MARIA BERNANDES		
Assistente Parlamentar		

Câmara Municipal de São Paulo

Não obstante os caminhos apontados não serem os mais rápidos, são aqueles que podem ser deduzidos, na existência de múltiplas lacunas no texto regimental do sistema estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Aproveito para considerar que seria de todo conveniente a criação de um grupo de trabalho para propor mudanças regimentais, visando um tratamento mais claro e racional da matéria.

É o que me cabe responder. Aproveito a ocasião para enviar minhas mais calorosas saudações.

Atenciosamente,


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Substituto
AT.1

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15/08/03 as 17 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado com o processo nº _____, rubricado sob
folha n.º 49 / 05 / 11 / 04) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	49	do
Processo nº	PL 433/99	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À SGP-2 – Srª. Subsecretária:

PL 433/99

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.


Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente


Francisco Chagas

Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica


Gilberto Natalini

Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho


Milton Leite

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2.

Em 05/11/04.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>50</u>
Em <u>05/01/05</u>
Ass: _____

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50
do processo n.º 01-433 de 201999 05 / 01 / 05 (a) INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

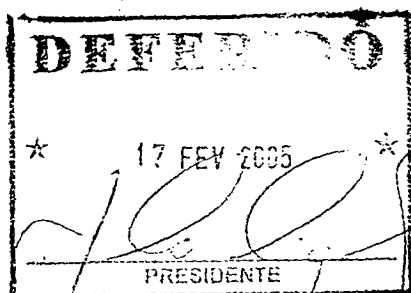
05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 551 e 52
Em 18/02/05
Ass: M^{re} Jose
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Folha n°... 51do proc.
n°... 01-433... de 201999

Maria José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 52 do proc.

n° 01-433 de 2019

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 53

Em 05/01/2009

Ass: Mª José

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo n.º 01-433 de 19 99 05/01/2009
(a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

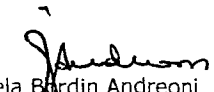

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

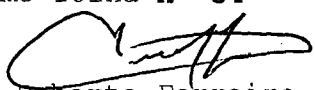
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....54.....28/01/09.....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



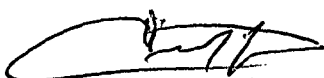
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 54
do processo **01-433** de **1999** 28/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

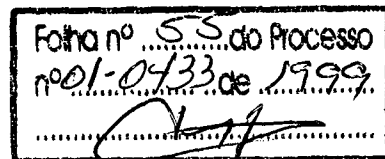
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 54 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 55-56 e folha de informação
sob nº 57 11/02/09

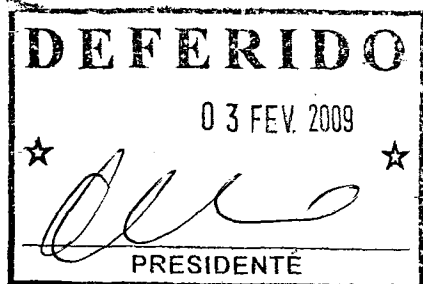
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

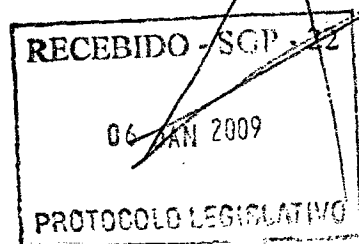
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

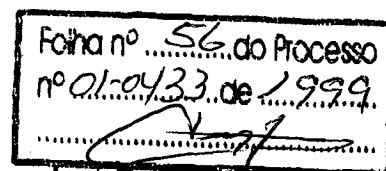
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





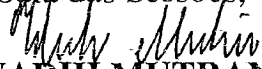
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

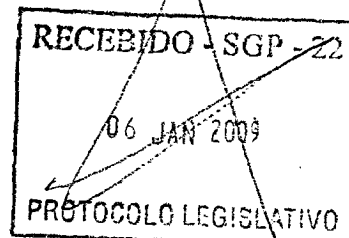


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 57
do processo n.º 01-0433 de 28/1999 11/02/2009 (a) ChA

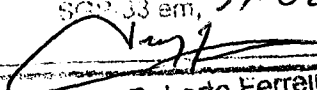
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13.0003/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>11-02-2009</u>
O Func.º 
José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

Angela Bordin Andsoni
ANGELA BORDIN ANDSONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSITURAS
16/03/09	17h40
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <i>João Nelson</i>
Efetuar pesquisa.
SP. 23/06/2009

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OA2/SP nº 111.393.

Reinaldo Costa
Reinaldo Costa
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Câmara Municipal de São Paulo - 106.826

SEM EFEITO **SEM EFEITO**

Resposta
Resposta
Pesquisa Efetuada
23/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Dequês: 58 / 40
20/01/10
Alessandra Chaki
Técnica Administrativa

Nelson J. Costa Horie
Nelson J. Costa Horie
Técnico Administrativo
RF 11.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 38
Proc. Nº 433 / 99
Assessoria Legal
11.11.99

PL 433/99

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
- Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.
- Lei nº 13.193, de 23 de outubro de 2001, que altera a Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 125, II, o qual dispõe que constitui serviço municipal administrar a coleta, a reciclagem, o tratamento e o destino do lixo.
- Projeto de Lei nº 200/2009, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre o “Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Hospitalares”.
- Projeto de Lei nº 345/2009, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 26 de junho de 2009

Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0200/2009 do Vereador Natalini (PSDB)

"Dispõe sobre Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os responsáveis legais por estabelecimentos que geram resíduos de serviço de saúde deverão apresentar ao Poder Público municipal um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e Hospitalares, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente federais, estaduais e municipais.

Art. 2º. Consideram-se resíduos sólidos hospitalares aqueles declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatorios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centro de saúde, banco de sangue, consultórios, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo à seguinte classificação:

I - lixo septo, proveniente diretamente do trato de doenças, representado por:

a) materiais biológicos, como fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, placas ou meios de cultura, animais de experimentação e similares;

b) todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes como gases, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares;

c) todos os resíduos sólidos e matérias provenientes de unidades médico-hospitalares, áreas de isolamento infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgias, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e o produto de varredura (ciscos) resultantes dessas áreas;

d) todos os objetos pontiagudos ou cortantes como agulhas, vidros, ampolas, frascos e similares.

II - lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos provenientes do tratamento de certas enfermidades, representados por materiais contaminados com quimioterapias, anti-neoplásicos e materiais radioativos.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, definem-se por:

I - Resíduos de Serviços de Saúde:

a) aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal;

b) aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde;

c) medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados;

d) aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e
e) aqueles provenientes de barreiras sanitárias.

II - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Hospitalares: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios de não geração de resíduos e na minimização de geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos estabelecimentos mencionados no art 2º desta Lei, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública;

III - Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

IV - Sistema de Destinação Final de Resíduos de Serviço de Saúde: conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º. Os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Caberá ao responsável legal pelo estabelecimento já que gera resíduos de serviço de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento dos respectivos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 6º. O responsável legal do estabelecimento que gera resíduos de serviço de saúde, em operação ou a serem implantados, deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Hospitalares, para análise e aprovação, pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Na elaboração do Plano, devem ser considerados princípios que conduzam à minimização e às soluções integradas ou consorciadas, que visem o tratamento e a disposição final destes resíduos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de meio ambiente e de saúde competentes.

§ 2º Os procedimentos operacionais, a serem utilizados para o adequado gerenciamento dos resíduos a que se refere esta Lei, devem ser definidos e estabelecidos, pelos órgãos municipais, vigilância sanitária, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 7º. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Hospitalares e o correto gerenciamento dos resíduos, gerados em decorrência das atividades dos estabelecimentos listados no art. 2º desta Lei, deverá ser elaborado e supervisionado por responsável técnico, devidamente registrado em conselho profissional.

Art. 8º. Os resíduos de que trata esta Lei serão acondicionados, atendendo às exigências da legislação de meio ambiente e saúde e às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, e, na sua ausência, pelos padrões internacionalmente aceitos.

Art. 9º. Para garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública, a coleta externa e o transporte dos resíduos a que se refere esta resolução deverão ser feitos em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 10. As instalações para transferência de resíduos, a que se refere esta Lei, quando forem necessárias, deverão ser licenciadas pelos órgãos de meio ambiente, em conformidade com a legislação pertinente, de forma a garantir a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 11. A implantação de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos, a que se refere esta Lei, fica condicionada ao licenciamento, pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os efluentes líquidos, provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, deverão atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 12. O tratamento dos resíduos, a que se refere esta Lei, deve ser realizado em sistemas, instalações e equipamentos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, e submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros e periodicidade definida no licenciamento ambiental, apoiando quando for o caso a formação de consórcios de geradores de resíduos.

Art. 13. Os resíduos do Grupo A, definidos no Anexo I desta Lei, deverão ter disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

§ 1º Para fins de disposição final em locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, os resíduos referidos no caput devem ser submetidos a processos de tratamento específicos de maneira a torná-los resíduos comuns, do Grupo D, do Anexo I desta Lei;

§ 2º O órgão ambiental competente poderá, de forma motivada, definir formas alternativas de destinação final em aterros devidamente licenciados, inclusive com a exigência de EPIA, quando:

I - não for possível tecnicamente submeter os resíduos aos tratamentos mencionados no § 1º, deste artigo;

II - os tratamentos mencionados no § 1º deste artigo não garantirem características de resíduos comuns (Grupo D, do Anexo I desta Lei).

§ 3º Os responsáveis nos termos desta Lei têm um ano para adequar-se as exigências no § 2º, sem prejuízo do disposto nas Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores.

Art. 14. De acordo com suas características de periculosidade, segundo exigências do órgão ambiental e de saúde competentes, os resíduos pertencentes ao Grupo B, do Anexo I desta Lei, deverão ser submetidos a tratamento e destinação final específicos.

§ 1º Os quimioterápicos, imunoterápicos, antimicrobianos e hormônios e demais medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo devem ser devolvidos ao fabricante ou importador, por meio do distribuidor.

§ 2º No prazo de doze meses contados a partir da data de publicação desta Lei, os fabricantes ou importadores deverão introduzir os mecanismos necessários para operacionalizar o sistema de devolução instituído no § 2º.

§ 3º Deverá ser observada a regulamentação e as diretrizes para o gerenciamento de resíduos de quimioterápicos, imunoterápicos, antimicrobianos, hormônios e demais medicamentos vencidos, alterados, interditados, parcialmente utilizados ou impróprios para consumo expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º Para garantir as condições adequadas de retorno ao fabricante ou importador, o manuseio e o transporte dos resíduos discriminados no § 1º deste artigo, deverá ser de co-responsabilidade dos importadores, distribuidores, comércio varejista, farmácias de manipulação e serviços de saúde.

Art. 15. Os resíduos classificados e enquadrados como rejeitos radioativos pertencentes ao Grupo C, do Anexo I desta Lei, obedecerão às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN.

Art. 16. Para resguardar as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, os resíduos pertencentes ao Grupo D, do Anexo I desta Lei, receberão tratamento e destinação final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, devendo ser coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 17. O tipo de destinação final a ser adotado, para a mistura, excepcional e motivada, de resíduos pertencentes a diferentes grupos e que não possam ser segregados, deverá estar previsto no Plano de Reciclagem dos Resíduos de Saúde e Hospitalares.

Art. 18. Aos órgãos de controle ambiental e de saúde competentes, especialmente os participantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, incumbe a aplicação desta Lei, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades, previstas na legislação pertinente, inclusive a medida de interdição de atividades.

Art. 19. Os órgãos de meio ambiente, com a participação dos órgãos de saúde e demais instituições interessadas, inclusive organizações não governamentais, coordenarão programas, objetivando a aplicação desta Lei e a garantia de seu integral cumprimento.

Art. 20. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores as penalidades das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislações específicas aplicáveis.

Art. 21. - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada e atualizada no prazo de dois anos, contados de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se, no que couber, as disposições em contrário.

ANEXO I

Resíduos Grupo A

Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos:

- inóculo, mistura de microorganismos e meios de cultura inoculados provenientes de laboratório clínico ou de pesquisa, bem como, outros resíduos provenientes de laboratórios de análises clínicas;
- vacina vencida ou inutilizada;
- filtros de ar e gases aspirados da área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- sangue e hemoderivados e resíduos que tenham entrado em contato com estes;
- tecidos, membranas, órgãos, placentas, fetos, peças anatômicas;
- animais inclusive os de experimentação e os utilizados para estudos, carcaças, e vísceras, suspeitos de serem portadores de doenças transmissíveis e os morto à bordo de meios de transporte, bem como, os resíduos que tenham entrado em contato com estes;
- objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;
- excreções, secreções, líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes;
- resíduos de sanitários de pacientes;
- resíduos advindos de área de isolamento;
- materiais descartáveis que tenham entrado em contato com paciente;
- lodo de estação de tratamento de esgoto (ETE) de estabelecimento de saúde; e
- resíduos provenientes de áreas endêmicas ou epidêmicas definidas pela autoridade de saúde competente.

Resíduos Grupo B

Resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características física, químicas e físico-químicas:

- drogas quimioterápicas e outros produtos que possam causar mutagenicidade e genotoxicidade e os materiais por elas contaminados;
- medicamentos vencidos, parcialmente interditados, não utilizados, alterados e medicamentos impróprios para o consumo, antimicrobianos e hormônios sintéticos;
- demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Resíduos Grupo C

Resíduos radioativos: enquadram-se neste grupo os resíduos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a Resolução CNEN 6.05

-Resíduos Grupo D

Resíduos comuns: são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

ANEXO II

Limites de Eliminação de Rejeitos Radioativos-CNEN

Sala das Sessões, 11 de março de 2009 Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0345/2009 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Altera a Lei nº 10.954, de 28 de Janeiro de 1991, que dispõe sobre a Coleta Seletiva de Lixo Industrial, Comercial e Residencial.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 10.994, de 28 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º. Entende-se por Coleta Seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em reciclável e não reciclável.

§ 2º. É lixo reciclável, entre outros:

I - papéis;

II - vidros;

III - plásticos;

IV - metais;

V - produtos químicos.

§ 3º. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá incluir na enumeração do §2º. "novos materiais."

Art. 2º. O § 1º art. 2º da Lei 10.994, de 28 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º

§ 1º. Os sacos serão identificados de modo a permitir a identificação do material reciclável que contém.

§ 2º.....

Art. 3º. O art. 6º da Lei 10.994, de 28 de Janeiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a realizar programas de educação ambiental, na rede escolar pública, que ensinem a importância da reciclagem dos materiais para a preservação e manutenção de um meio ambiente sadio. "

Art. 4º. O Prefeito regulamentará esta lei em quinze dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2009 Às Comissões competentes.

PP. 88.13
01

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 1 e folha de informação
sob n° 71. 02 101 1203


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 433 de 1999, de 02 / 01 / 2013 (a) 91

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 688

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	12/02/2009
Arquivado novamente em	08/01/13
Com	71 folhas.

Eduardo Florido Filho
Eduardo Florido Filho
RF 11.175 - SGP-33

17
all, 7 06/07/7 06/07/7
20-908-0711/10

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42 e folha de informação
sob nº 43 5 13 113
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 12 do Processo
nº 01-433 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE 11215

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 48 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 31 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **73**

do processo nº

01-433

de

1999

05, 03, 13

(a)

Ubirajara

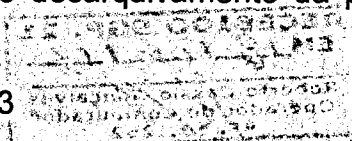
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013



SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

513113

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.006

À SGP - 21
12.06.17
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP22
Substituto

RECEBIDO SGP. 21
EM 18/06/17
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 501.262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documenta(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 95,01,2017
e folha de informação
sob n° 74.
Edicardo de Almeida
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0433 de 1999.

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 74
Rubricado em
Assinado por
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

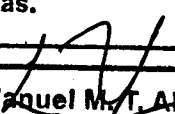
Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 31/3/13
Arquivado novamente em 11/11/12
Com 24 folhas.


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234